

Yaceth OK

01/70

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 02 / 02 / 2000

 (Rubrica do Presidente)



Data: 02 / 02 / 2000

Número: 168/2000
Aut. Reprodutiva

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 19 2000

PERÍODO: 1999 A 2000
 PRESIDENTE: JUAZEV TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: ALCIDES CARILLO SAIGEDA
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: GRAN ZAROTTA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 22/2000

INICIATIVA: EDIL BEDASTIÃO ARY CORREA

HISTÓRICO:
 PROJETO A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS QUE POSSAM CAUSAR MALEFÍCO A SAÚDE, NUM RAIO DE 200 METROS DE CONJUNTOS HABITACIONAIS.
Vence prazo em 06/04/2000

07/02-009, re) 013/2000 e 014/2000
 PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia de

LEITURA: 07 / 02 / 2000
 1ª DISCUSSÃO: 14 / 02 / 00
 2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 10 X 02 UNANIMIDADE 02 ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: 21 / 02 / 2000

APROVADO POR:
 13 X 01 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02
PV

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO.: 22/2000
PROTOCOLO GERAL.: 168/2000
DATA PROTOCOLO.: 02/02/2000

REJEITADO EM DISCUSSAO
Por 10x07 (02 abst.)
Sala das Sessões 17/04/00
Rúbrica do Presidente

Proíbe a instalação de indústrias, que possam causar malefícios à saúde, num raio de 200 (duzentos) metros de conjuntos habitacionais.

Artigo 1º - Fica proibida a instalação de indústrias, que possam causar malefícios à saúde da população, num raio de 200 (duzentos) metros de conjuntos habitacionais implantados no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 02 de fevereiro de 2000

Cachoeiro de Itapemirim

[Handwritten signature]
Vereador Ary Corrêa
Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
ARY CORRÊA
VEREADOR



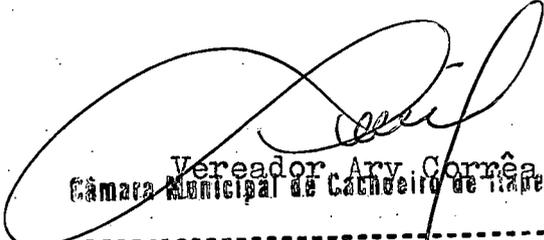
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

Tel.: (0xx27) 521-5622 - Fax: (0xx27) 521-5753

JUSTIFICATIVA

Visando o bem estar da população Cachoeirense gostaria que esta casa de leis aprovasse o projeto que proíbe a instalação de indústrias poluidoras em nosso município.

Poluição sonora, poeira e de cola etc.


Vereador Ary Corrêa
Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

ARY CORRÊA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06
70

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 22/2000
PROTOCOLO GERAL...: 168/2000
DATA PROTOCOLO...: 02/02/2000

Proíbe a instalação de indústrias, que possam causar malefícios à saúde, num raio de 200(duzentos) metros de conjuntos habitacionais.

Artigo 1º-Fica proibida a instalação de indústrias, que possam causar malefícios à saúde da população, num raio de 200(duzentos) metros de conjuntos habitacionais implantados no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Artigo 2º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 02 de fevereiro de 2000

Cachoeiro de Itapemirim


Vereador Ary Corrêa
Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

ARY CORRÊA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

Tel.: (0xx27) 521-5622 - Fax: (0xx27) 521-5753

05

JUSTIFICATIVA

Visando o bem estar da população Cachoeirense gostaria que esta casa de leis aprovasse o projeto que proíbe a instalação de indústrias poluidoras em nosso município.

Poluição sonora, poeira e de cola etc.


Vereador Ary Corrêa
Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

ARY CORRÊA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-06-
AR

DIRETORIA LEGISLATIVA

**PROJETO DE LEI Nº 0022/2000
INICIATIVA: EDIL SEBASTIÃO ARY CORREA**

SENHOR PRESIDENTE,

Dispõe o projeto de lei sobre a proibição de instalação de indústrias que possam causar malefícios à saúde, em um raio de 200 (duzentos) metros de conjuntos habitacionais.

Este assunto já foi matéria da Lei nº 3173, de 26 de setembro de 1989, revogada pela Lei nº 3459, de 13 de junho de 1991, conforme xerox em anexo.

Dispõe o Art. 16 da LOM, incisos VII e XIII:

“Art. 16- Ao Município compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

.....

VII- cassar licença para o exercício de qualquer atividade prejudicial à saúde, ao sossego, à segurança e aos bons costumes, inclusive determinar o fechamento de estabelecimento de qualquer natureza, que contrariem as normas das posturas municipais;

.....

XIII- ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e similares, observada a lei;

.....”

A matéria não enquadra-se nas condições de devolução ao autor, contidas no Art. 117 do Regimento Interno.

AR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-07-
[Handwritten signature]

Pela sua regular tramitação.
É o parecer para análise de V. Ex^a.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 10 de fevereiro de 2000.

Margareth Tavares d'Assumpção Mata
MARGARETH TAVARES D'ASSUMPCÃO MATA
Advogada

Ordem Executiva Municipal

Lei n. 3134

Modifica o artigo 1º da Lei nº 1769/74, e dá nova redação.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica concedido à Sra. Odila Koppe uma pensão especial mensal, equivalente a um Piso Nacional de Salário, enquanto estiver sob a sua responsabilidade seus filhos Jarildo Koppe, nascido em 15 de setembro de 1948 e Adjair Francisco Koppe, nascido em 16 de fevereiro de 1953, ambos comprovadamente excepcionais.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 1º da Lei nº 1769 de 17/12/74.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de junho de 1989

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

NR: Republicada por ter saído com incorreção.

Lei n. 3171

Denomina Via Pública do Bairro Amaral, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se Rua Sebastião Bueno, a primeira Rua à esquerda, a perpendicular à Rua Archilino Marconsini, no Bairro Amaral.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de setembro de 1989

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Lei n. 3172

Denomina Via Pública do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica denominada Rua Armando Zapatero Cardin, a que localiza-se na Vila Sombra, que tem o seu início na Rua Adelisio Costalonga, subindo em direção a Caixa D'água da Sombra, passando pela residência do filho do homenageado — Pedro de Souza Cardin —, passando por diversas residências, tendo o seu término em uma cerca de propriedade de Herdeiros de Henock Moreira da Fraga.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de setembro de 1989

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Lei n. 3173

Proibe a instalação de indústrias, que possam causar malefícios à saúde, num raio de 200 (duzentos) metros de conjuntos habitacionais.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica proibida a instalação de indústrias, que possam causar malefícios à saúde da população, num raio de 200 (duzentos) metros de conjuntos habitacionais implantados no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de setembro de 1989

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

caso de representantes
duais ou federais:

pectivas entidades nos
representantes do Go
ão de livre escolha do
ecutivo Municipal.

isência ou impedimen
Municipal de Saúde e
Presidência do Con-
pelo seu suplente.

) Conselho Municipal
fer se à pelas sequin-
que se refere a seus

o da função de Con-
unerado, consideran
úblico relevante;

os do Conselho Mu-
(S) serão substituídos
ivo justificado a 03
utivas ou 05 (cinco)
no período de 01

os do Conselho Mu-
(S) poderão ser subs-
stituição da entidade
ável, apresentada ao
ativo Municipal.

Conselho Municipal
um Secretário eleito
na forma regulamen-
Interio.

Conselho Municipal
se à ordinariamen-
extraordinariamen-
Presidente ou a re-
de seus membros.

mbro do Conselho
(MS) terá direito a

ões do Conselho
(MS) não consubs-
s.

melhor desempenho
selho Municipal de
correr a pessoas e
seguintes critérios:

colaboradoras do
Saúde (CMS), as
e recursos huma-
s entidades repre-
is e usuários dos
embargo de sua

onvidadas pessoas
ria especialização
elho em assuntos

criadas comissões
r entidades mem-
is instituições, pa-
mitir pareceres a
icos.

sessões plenárias
las do Conselho
(MS) deverão ter
so assegurado ao

As resoluções do

Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após
a promulgação desta Lei

Artigo 13 — Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a dotar o Conselho
Municipal de Saúde (CMS), através da
Secretaria Municipal de Saúde e Assistên-
cia Social (SEMSAS), de instalações ne-
cessárias ao seu funcionamento, bem co-
mo colocar à sua disposição servidores e
materiais necessários para o pleno êxito de
suas atividades.

Artigo 14 — Esta Lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de junho
de 1991.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Lei n. 3459

O Presidente da Câmara Municipal
de Cachoeiro de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo, no uso
de suas atribuições legais, tendo
em vista o disposto no Parágrafo
6º do Artigo 51 da Lei Orgânica
do Município e no Parágrafo 2º do
Regimento Interno da Câmara
Municipal — Resolução nº 001/91,
de 24/01/91, faz saber que a Câ-
mara Decreta e eu promulgo a se-
guinte Lei:

Artigo 1º — Fica revogada a Lei
Municipal nº 3173, de 26 de setembro de
1989.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de junho
de 1991.

ANTONIO CEZAR FERREIRA
Presidente

Decreto n. 8051

O Secretário Municipal de Admi-
nistração, da Prefeitura Municipal
de Cachoeiro de Itapemirim, Esta-
do do Espírito Santo, no uso de
suas atribuições delegadas através
do Decreto nº 7538, de 27.04.90,
tendo em vista o que consta de
processo protocolizado com o nº
3198, de 20.05.91, resolve

Promover verticalmente a servidora
da Prefeitura, Nuzete Lopes de Souza
Freire, Técnico de Contabilidade, Nível 35
D, lotada na Secretaria Municipal da Fa-
zenda, para a classe Sênior, Nível 39 - D,
a partir do dia 16 de março de 1991.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de junho
de 1991.

EDSON BANDEIRA
Secretário Municipal de Administração

de Cachoeiro de Itapemir
do do Espírito Santo, no
suas atribuições delegadas
do Decreto nº 7538, de
tendo em vista o que
processos protocolizados
nºs 3628 e 3647/91, resolve

Conceder às servidoras da P
relacionadas abaixo, lotadas na SE
SEME, cento e vinte (120) dias
ca, nos termos do artigo 118, de
2.886, de 10.11.88 — Estatuto do
dores Públicos Municipais, e de co-
dade com o artigo 1º, Parágrafo Ú-
Lei nº 2.939, de 30.12.88 — Esta-
Magistério Público Municipal, de
com atestados médicos apresentados
nexos aos mencionados processos.

- Nicéia da Silva Cardoso Bedin
nico de Contabilidade — Nível
120 dias a partir de 03.06.91.
- Sandra Regina Lima Cate
MaMP-SE-1, Nível 24, 120 dias
a partir de 04.06.91.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de
de 1991.

EDSON BANDEIRA
Secretário Municipal de Administração

Decreto n. 8053

O Secretário Municipal de
nistração, da Prefeitura Mu-
de Cachoeiro de Itapemirim,
do do Espírito Santo, no uso
de suas atribuições delegadas
do Decreto nº 7538, de 27
resolve

Exonerar, a pedido, do cargo
missão de Odontólogo, Símbolo CC
tado na Secretaria Municipal de Ed-
o servidor Nicolau Depes, nos ter-
artigo 61, § 1º — item I, da Lei nº
de 10.11.88 — Estatuto dos Ser-
Públicos Municipais, a partir do
de junho de 1991.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de
de 1991.

EDSON BANDEIRA
Secretário Municipal de Administração

Decreto n. 8054

O Secretário Municipal de
nistração, da Prefeitura Mu-
de Cachoeiro de Itapemirim,
do do Espírito Santo, no uso
de suas atribuições delegadas
do Decreto nº 7538, de 27
resolve

Conceder aos servidores da Pre-
relacionados em anexo, licença para
mento de saúde, nos termos do artigo
do artigo 117, da Lei nº 2.886, de 10
Estatuto dos Servidores Públicos
cipais, e de conformidade com o ar-
Parágrafo Único, da Lei nº 2.939,
30.12.88 — Estatuto do Magistério
Municipal, de acordo com atestados
dicos apresentados e anexos aos pro-
também relacionados.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de
de 1991.

EDSON BANDEIRA
Secretário Municipal de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA: 28/02/91

DE: 380/91

Secretaria LPL-313/01

-10-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 049, 91.

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 28/02/1991.

(Rubrica do Presidente)

Revoga a Lei nº 3173, de 26.09.89 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 3173, de 26 de setembro de 1989.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 1991.


JOSÉ CARLOS AMARAL
 Vereador-PFL

JUSTIFICATIVA:

Nossa proposição pretende remover da legislação, o que infelizmente se tornou um "entulho jurídico", já que a Lei que ora se pretende revogar, quando foi por nós apresentada, tinha a finalidade de proibir a instalação de indústrias que possam causar malefícios à saúde, num raio de 200 metros de conjuntos residenciais, e, mal interpretada, vem sendo usada para travancar o crescimento da cidade.

Como não queremos carregar este ônus, estamos devolvendo ao Executivo o Poder de disciplinar a instalação destas indústrias.

APROVADO EM DISCUSSÃO

Por _____ / 19 ____

Sala das Sessões


 Rubrica do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALCIDES CARRILLO CAICEDO				X
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ALMIR FORTE DOS SANTOS				X
BRÁS ZAGOTTO				X
ÉDISON V FASSARELLA	X			
ELIMAR FERREIRA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
JOÃO PINTO DA SILVA FILHO	X			
JOSÉ CARLOS SABADINI	X			
JOSÉ COSTA BOECHAT	X			
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	PRESIDENTE			
LUIZ CARLOS FONSECA	X			
LUIZ ROBERTO DA SILVA		X		
MARCOS COELHO	X			
SEBASTIÃO ARY CORRÊA	X			
THÉO DE SOUZA MOURA	X			
TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO				X
WALTER GOMES	X			

- PROJETO Nº 22/2000
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA 21/02/00

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

- APROVADO EM DISCUSSÃO
POR _____
SALA SESSÕES / /

PRESIDENTE

- REJEITADO
POR _____
SALA SESSÕES / /

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA SESSÕES / /

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA A REQUERIMENTO DO
SALA SESSÕES / /

PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO: *Regime de Urgência*
APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA
POR 13x1
Sala das Sessões 21, 02, 2000



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.

O Vereador infra-assinado, com assento nesta Casa de leis, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **REQUER** o seguinte:

Que seja apreciado em Regime de Urgência o Projeto de Lei Nº 022/2000.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de fevereiro de 2000.


SEBASTIÃO ARY CORRÊA
Vereador











CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.

REQUERIMENTOS DE VEREADORES
NUMERO PROPRIO...: 79/2000
PROTOCOLO GERAL...: 355/2000
DATA PROTOCOLO...: 21/02/2000

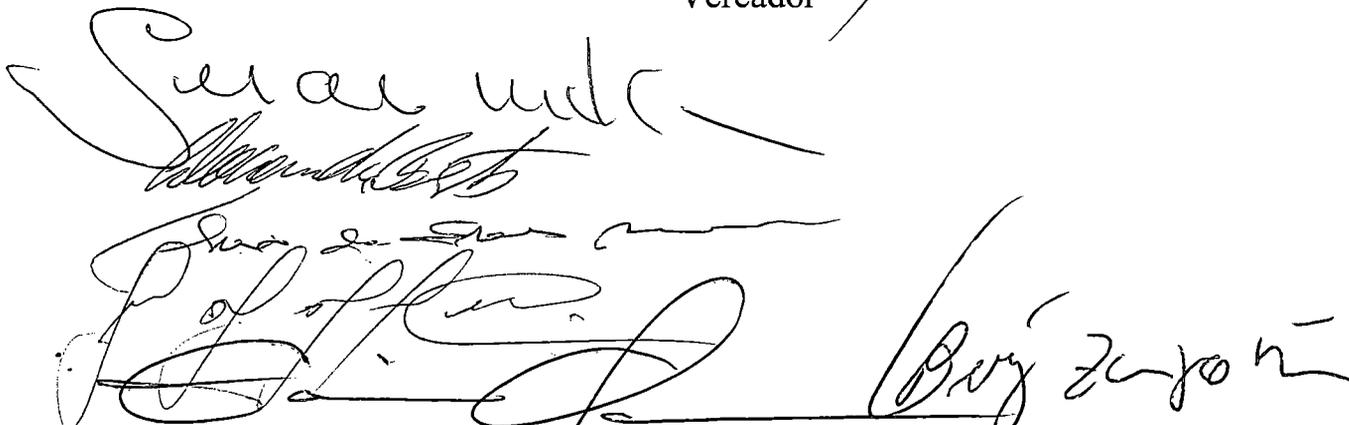
O Vereador infra-assinado, com assento nesta Casa de leis, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **REQUER** o seguinte:

Que seja apreciado em Regime de Urgência o Projeto de Lei Nº 022/2000.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de fevereiro de 2000.


SEBASTIÃO ARY CORRÊA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.

REQUERIMENTOS DE VEREADORES
NUMERO PROPRIO...: 79/2000
PROTOCOLO GERAL...: 355/2000
DATA PROTOCOLO...: 21/02/2000

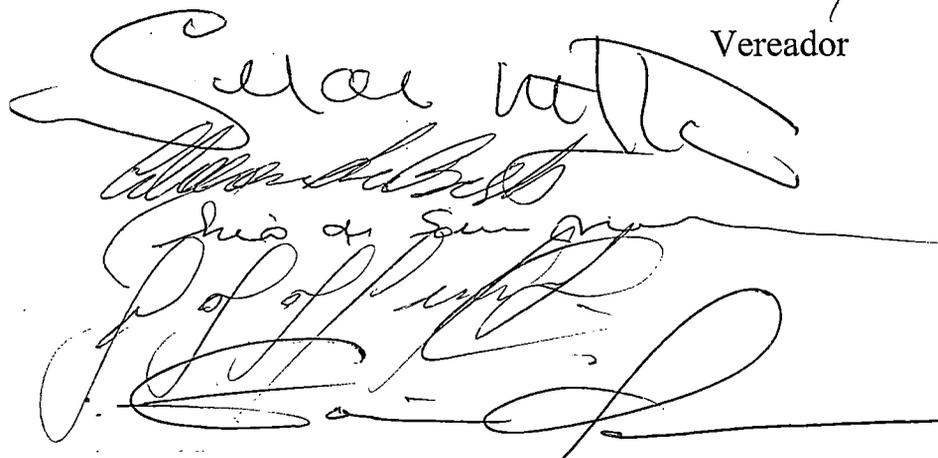
O Vereador infra-assinado, com assento nesta Casa de leis, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **REQUER** o seguinte:

Que seja apreciado em Regime de Urgência o Projeto de Lei Nº 022/2000.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de fevereiro de 2000.


SEBASTIÃO ARY CORRÊA

Vereador







CÂMARA MUNICIPAL DE C/
ESTADO DO ES

DOCUMENTO DIRET. LEGISLATIVA
NUMERO PROPRIO...: 13 E 13/2000
PROTOCOLO GERAL...: 379/2000
DATA PROTOCOLO...: 23/02/2000

16

DL Nº: 013/

DATA: 23 / 02 / 2000

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: PROJ. KUIII, Jo Kelle e Kelle 500

VEREADOR: Alm. F. do S. S. S.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ. DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
01/2000				
02/2000				
10/2000				
13/2000				
14/2000				
15/2000				
16/2000				
20/2000				
<u>22/2000</u>	<u>22/2000</u>	<u>Proj. KUIII</u>	<u>06/04/2000</u>	
24/2000				
25/2000				

Atenciosamente,

Juarez Tavares Mata
JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

• Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

• OBS: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

16

DL Nº: 0141

DATA: 22 / 07 / 2000

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Obras e Serviços Públicos

VEREADOR: Edilson Valentim F. de Azevedo

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ. DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
15 / 2000				
16 / 2000				
17 / 2000				
18 / 2000				
22 / 2000			06 / 07 / 2000	
25 / 2000				
35 / 2000				

Atenciosamente,

Juarez Tavares Mata
JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

Recebi em 23/02/00
[Assinatura]

- Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- OBS: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17

DL Nº: 009/

DATA: 23 / 02 / 2000

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Saúde, saneamento básico

VEREADOR: Luiz Roberto da Silva

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ. DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
<u>20 / 2000</u>				
<u>22 / 2000</u>		<u>Receita Prop em</u>	<u>06" 04" 2000</u>	

Atenciosamente,


JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

- Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- OBS: _____

Recebi em 28/02/2000





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALCIDES CARRILLO CAICEDO				X
ALEXANDRE B. RODRIGUES				X
ALMIR FORTE DOS SANTOS		X		
ÁLVARO SCALABRIN			X	
BRÁS ZAGOTTO		X		
ÉDISON V FASSARELLA		X		
ELIMAR FERREIRA		X		
FÁBIO MENDES GLÓRIA				X
JATHIR GOMES MOREIRA		X		
JOSÉ CARLOS AMARAL			X	
JOSÉ CARLOS SABADINI		X		
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI		X		
JUAREZ TAVARES MATA	Presidente			
LUIZ CARLOS FONSECA	X			
LUIZ ROBERTO DA SILVA		X		
SEBASTIÃO ARY CORRÊA	X			
THÉO DE SOUZA MOURA		X		
TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO	X			
WALTER GOMES		X		

OBSERVAÇÃO:

03/10/07

- PROJETO Nº 22/00
- REQUERIMENTO Nº
- DATA 17/09/00

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

- APROVADO EM DISCUSSÃO
- POR
- SALA SESSÕES / /

PRESIDENTE

- REJEITADO
- POR 10 X 03 (02abst)
- SALA SESSÕES 17/09/00

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
- POR
- SALA SESSÕES / /

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA A REQUERIMENTO DO
- SALA SESSÕES / /

PRESIDENTE

JUNTADAS:

Arquivadas em os folhas - rubricadas

1	-	30	/	02	/	2000	-	fls. 06 e 07 - Parecer jurídico @
2	-	10	/	02	/	2000	-	fl. 08 - sobre Lei 3773/89.
3	-	10	/	02	/	2000	-	fl. 09 - sobre fls Lei 3459/91.
4	-	10	/	02	/	2000	-	fl. 10 - PL 049/91.
5	-	21	/	02	/	2000	-	Folha de votação do regime de urgência - FL. 11
6	-	23	/	02	/	2000	-	OF/DL. 013/2000 - Com. Constituição - FL. 15
7	-	23	/	02	/	2000	-	OF/DL. 014/2000 - Com. Obras - FL. 16
8	-	28	/	02	/	00	-	OF/DL. 009/2000 - Com. Saúde - FL. 17
9	-	/	/	/	/	/	-	
10	-	/	/	/	/	/	-	
11	-	/	/	/	/	/	-	
12	-	/	/	/	/	/	-	
13	-	/	/	/	/	/	-	
14	-	/	/	/	/	/	-	
15	-	/	/	/	/	/	-	
16	-	/	/	/	/	/	-	
17	-	/	/	/	/	/	-	
18	-	/	/	/	/	/	-	
19	-	/	/	/	/	/	-	
20	-	/	/	/	/	/	-	